



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

ASSUNTO: PROCESSO RDC PRESENCIAL Edital nº002/2018.
CONTRATO Nº 012/2018 - PMC

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo Licitatório na modalidade Registro Diferenciado de Contratações Públicas – RDC Nº 002/2018 que tem por objeto **A CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA, REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DA LOCALIDADE DO ABÁDE, CIDADE DE CURUÇÁ/PA, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 12.462/11 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade **R D C Presencial** (Regime Diferenciado de Contratação) deflagrado para **A CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DA OBRA, REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DA ORLA DA LOCALIDADE DO ABÁDE, CIDADE DE CURUÇÁ/PA, ATRAVÉS DE RECURSOS DO MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**. O processo também encontra-se instruído com os documentos necessários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

No caso em tela, acertou a Administração na escolha da modalidade R D C – Regime Diferenciado de Contratação, visto tratar-se de **obra** de engenharia ampliação de infraestrutura logística, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 12.462/11, *in verbis*:

Art. 1o É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização: VIII - das obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística;

Verifica-se o atendimento aos ditames da referida lei, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária traduzida no relatório dos preços de acordo com a tabela SINAPI, conforme o artigo 8º, § 3º da Lei do RDC, senão vejamos:

O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

Tendo por vencedora a empresa **CONSTRUTORA IMPAX DE MIRANDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 10.571.491/0001/84, representada pelo Sr. **FILIFE QUEIROZ CALCAGNO**, que firma contrato com esta municipalidade, por intermédio do Prefeito Municipal, sendo o preço contratual ajustada a R\$ 9.088.162,60 (nove milhões oitenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos), originário do procedimento licitatório já indicado.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora e ulterior celebração do contrato administrativo.

CONCLUSÃO

Assim, este controlador conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá-Pa, 03 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559